



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(Lei nº . 4.186, de 10.12.92)

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

(Decreto nº . 4.297, de 10.12.92.)

Com o advento da Constituição Federal promulgada em 1988, os Municípios, que juntamente com os Estados e o Distrito Federal, pela sua união indissolúvel, formam a República Federativa do Brasil, passaram a ter o reconhecimento definitivo de sua plena autonomia no contexto da organização político-administrativo da República.

A competência para elaborar sua própria lei orgânica, desligando-se da injustificável tutela do Poder Legislativo Estadual constitui a expressão maior do exercício dessa autonomia.

Com tão amplas credenciais político-institucionais, a Lei Orgânica do Município de Natal, promulgada no dia 3 de abril de 1990, traçou as linhas mestras para que essa autonomia se tornasse um fato inquestionável, sobretudo para quantos ainda não conseguiram se despojar do hábito da tutela.

Nesse contexto, o funcionamento de um Conselho Municipal voltado para o sistema de ensino do Município revela o pragmatismo e traduz, na prática, a aplicação das normas, princípios e regras que orientam a atividade educacional no Município de Natal.

A criação do Conselho Municipal de Educação resulta da convergência de iniciativas que ocorreram paralelas, na Câmara Municipal, através de projeto do Vereador Fernando Mineiro, e na Secretaria Municipal de Educação, cujo corpo técnico aprimorou o projeto que já vinha elaborando.

Em concomitância com esse projeto, a SME também se debruçou nos estudos para definição e instituição do Sistema Municipal de Ensino, formalizado através do Decreto nº 4.297/92, editado pela Srª Prefeita Municipal, Profª Wilma Maria de Faria.

Esses dois diplomas, publicados no DOE de 11/12/92, merecem a mais ampla divulgação entre os que se dedicam à educação e ao ensino, sobretudo aqueles mais diretamente ligados ao sistema municipal. Eis a razão da presente iniciativa.

Francisco de Assis Câmara
Secretário Municipal de Educação



LEI Nº 4.186, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

Cria o Conselho de Educação do Município de Natal.

A PREFEITA MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e com jurisdição no Município de Natal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 8 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após sua indicação pelas instituições de que trata o art. 4º.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação integra-se ao sistema orçamentário da Secretaria Municipal de Educação, como unidade orçamentária.

Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção paritária:

- I - Representantes da Administração Pública Municipal:
 - a) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
 - b) um representante dos Conselhos das Escolas da rede municipal de ensino;
 - c) um representante da Procuradoria Geral do Município.
- II - Representantes da Sociedade Civil:
 - a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Rio Grande do Norte - SINTE-RN;
 - b) um representante da União dos Estudantes Secundaristas-UMES;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

Gabinete do Prefeito

02.

- c) um representante da Associação Nacional dos Profissionais da Administração Escolar - ANPAE;
- d) um representante da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, escolhido entre os integrantes do Departamento de Educação.

§ 1º - Para cada conselheiro titular será indicado, no âmbito das respectivas instituições, um conselheiro suplente.

§ 2º - O mandato de cada conselheiro terá a duração de dois anos, prorrogável uma única vez e por igual período.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir em Natal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação dos assuntos que lhe forem pertinentes.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Elaborar as políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento;

II - Acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;

III - Autorizar o funcionamento e decidir pelo reconhecimento das escolas públicas que compõem o Sistema Municipal de Ensino, nos termos do art. 154 da Lei Orgânica do Município de Natal;

IV - Aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações;

V - Autorizar a organização de cursos ou escolas experimentais em estabelecimentos de ensino da rede municipal;

VI - Fixar normas para inspeção e supervisão das escolas integrantes da rede municipal de ensino;

VII - Dispor sobre normas para matrícula, transferência, capacitação, adaptação e avaliação de estudos na rede municipal de ensino;

VIII - Estabelecer normas para avaliação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares do município e de suas escolas conveniadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

Gabinete do Prefeito

05

IX - Desenvolver esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino, em relação ao seu custo, adotando, entre outras, as medidas seguintes:

a) promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente;

b) estudar a composição de custos do ensino público e propor medidas adequadas para ajudá-lo a alcançar melhor nível de aplicabilidade;

c) realizar estudos e pesquisas sobre a situação do ensino no Município do Natal;

d) emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa.

X - Indicar, complementarmente, para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a distribuição de umas e outras, nos termos da legislação do ensino;

XI - Acompanhar o processo de ensino do Município, inclusive nas escolas conveniadas;

XII - Promover seminários e debates com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino;

XIII - Deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as normas constitucionais e legais pertinentes;

XIV - Manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente com o Conselho Estadual de Educação;

XV - Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho;

XVI - Elaborar seu regimento interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;

XVII - Aprovar os regimentos das escolas da rede municipal de ensino;

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

Gabinete do Prefeito

XVIII - Emitir pareceres orientando a correção de situações e procedimentos a serem adotados no processo educacional;

XIX - Manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa.

Art. 89 - A participação no Conselho Municipal de Educação é considerada serviço público relevante, dispensando qualquer forma de remuneração.

Art. 90 - O Conselho Municipal de Educação será instalado até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 10 de dezembro de 1992.

Wilma Maria de Faria**PREFEITA****Publicado no Diário Oficial**de 11 de dezembro de 1992Luiz de Andrade



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

DECRETO Nº 4.927, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

Institui o Sistema de Ensino
do Município de Natal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 211 da Constituição Federal e 154 da Lei Orgânica do Município de Natal, que tratam da organização do Sistema Municipal de Ensino,

D E C R E T A:

Art. 1º - As atividades educacionais do Município de Natal são desenvolvidas em forma de sistema, nos termos do art. 154 da Lei Orgânica do Município de Natal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino funcionará em regime de permanente cooperação com os Sistemas Federal e Estadual, nos termos do art. 211 da Constituição Federal, e cuidará, prioritariamente, do ensino fundamental e pré-escolar no Município de Natal.

Art. 3º - O ensino municipal será ministrado com base nos seguintes princípios constitucionais:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;

IV - Gratuidade do ensino público;

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

Gabinete do Prefeito

V - Valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso ex

VI - Gestão democrática do ensino;

VII - Garantia de padrão de qualidade.

Art. 49 - O Sistema Municipal de Ensino, observadas as diretrizes e bases da educação nacional, e nos termos do art. 154 da Lei Orgânica do Município compreende, em caráter de obrigatoriedade e de gratuidade:

I - Ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiverem acesso em idade própria;

II - Atendimento, em creche e em pré-escola, às crianças de zero a seis anos de idade;

III - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física, mental ou sensorial, através da rede municipal de ensino;

IV - Oferta de ensino noturno regular, de 1ª à 8ª séries, adequado às condições de vida dos educandos.

V - Programas de erradicação do analfabetismo.

Art. 59 - A integração e a ação do Sistema Municipal de Ensino se manifestam através dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Escolas da Rede Municipal de Ensino;

IV - Escolas conveniadas;

V - Creches Públicas Municipais;

VI - Creches conveniadas;

VII - Fundação de Esportes de Natal.

Art. 60 - Aos órgãos que integram o Sistema Municipal de Ensino compete:

I - A Secretaria Municipal de Educação:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

Gabinete do Prefeito

09

- a) organizar, administrar, supervisionar, acompanhar e avaliar a ação educativa no âmbito do Sistema Municipal de Educação;
- b) propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;
- c) pesquisar, planejar e promover o levantamento permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil;
- d) estudar e identificar fontes de recursos financeiros para custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
- e) promover a regularização da vida acadêmica dos alunos da rede municipal de ensino;
- f) conceder autorização para que diretores, vice-diretores, secretários e auxiliares possam assinar a documentação escolar referente aos alunos da rede pública municipal;
- g) promover o intercâmbio entre os órgãos técnicos da Secretaria com a Fundação de Esportes de Natal com o objetivo de incrementar o desporto na prática da educação física;
- h) articular-se com órgãos do governo estadual e federal em matéria de política e legislação educacionais, mantendo permanente regime de cooperação com os respectivos sistemas de ensino.

II - Ao Conselho Municipal de Educação:

- a) elaborar as políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino;
- b) aprovar o Plano Municipal de Educação;
- c) contribuir para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino, em relação ao seu custo;
- d) indicar, complementarmente, para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo;
- e) deliberar sobre as alterações no currículo escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

Gabinete do Prefeito

f) emitir pareceres orientando a correção de situações consideradas inadequadas ao processo educacional;

g) acompanhar a aplicação dos recursos destinados à educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;

h) fixar normas para inspeção e supervisão das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

i) estabelecer normas para avaliação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas escolas da rede municipal e conveniadas;

j) aprovar os regimentos das escolas da rede municipal de ensino;

l) manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente o Conselho Estadual de Educação.

III - As Escolas da Rede Municipal de Ensino:

a) executar a política educacional do Município;
b) imprimir às atividades específicas do ensino o indispensável padrão de qualidade;

c) desenvolver a prática da educação física e do esporte, zelando pelo cumprimento da programação anual;

d) favorecer a integração do portador de deficiência na comunidade escolar, observando as diretrizes estabelecidas pelo órgão central para o ensino especial;

e) oferecer o ensino religioso, de matrícula facultativa, no âmbito do ensino fundamental;

f) ministrar o ensino fundamental e pré-escolar em língua portuguesa;

g) absorver, na pré-escola, as crianças oriundas das creches públicas e conveniadas e, nas escolas de 1º grau, os alunos provenientes das pré-escolas públicas e conveniadas;

h) assegurar a transmissão de conteúdos mínimos para o ensino fundamental, observada a respectiva proposta curricular;

i) instituir e fazer funcionar o Conselho de Escola, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

Gabinete do Prefeito

j) observar e estimular o cumprimento dos princípios e normas enunciados nos artigos 3º e 4º deste Decreto.

IV - As Escolas Conveniadas:

a) assegurar o ensino fundamental e pré-escolar, nos termos definidos em convênio com a Secretaria Municipal de Educação;

b) observar os princípios gerais estabelecidos nos artigos 206, da Constituição Federal, e 153, da Lei Orgânica dos Municípios.

V - As Creches Públicas Municipais:

a) assegurar o atendimento a crianças de zero a seis anos de idade;

b) orientar a matrícula das crianças na pré-escola.

VI - As Creches Conveniadas:

a) assegurar o atendimento a crianças de zero a seis anos de idade, nos termos definidos em convênio

b) orientar a matrícula das crianças na pré-escola.

VII - A Fundação de Esportes de Natal - FENAT (vinculada à Secretaria Municipal de Educação):

a) apoiar e estimular as atividades desportivas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, em articulação com os órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação;

b) incentivar, em regime de cooperação, a prática do esporte amador no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º - O atendimento em creches, nos termos dos incisos V e VI do artigo anterior, poderá ser ampliado mediante programa de cooperação interna com outros órgãos municipais, ou através de convênios com outras instituições.

Art. 8º - O Sistema Municipal de Ensino fomentará programas e atividades relativos à proteção ao meio ambiente, promovendo a educação ambiental em todos os seus níveis de ensino.



12

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

Gabinete do Prefeito

no, observando a orientação curricular das escolas públicas municipais e conveniadas.

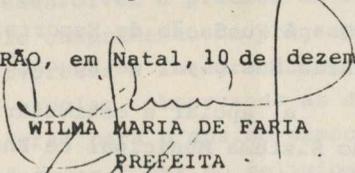
Art. 9º - O Sistema Municipal de Ensino apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais e artísticas, no âmbito da rede municipal de ensino, e estimulará, sob as mais diversas formas de participação, as iniciativas culturais e artísticas que se realizarem no âmbito do Município de Natal.

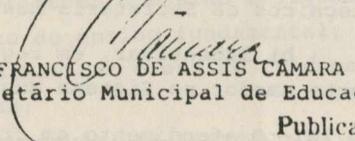
Art. 10 - Os regulamentos, regimentos e demais normas de administração interna de cada um dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão destacar a integração sistêmica com os demais órgãos do Sistema.

Parágrafo único - Os convênios firmados com instituições privadas, para exercício supletivo das atividades enumeradas no art. 4º deste Decreto deverão expressar a integração de cada órgão conveniado com os princípios e normas adotados pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO FELIPE CAMARÃO, em Natal, 10 de dezembro de 1992.


WILMA MARIA DE FARIA
PREFEITA


FRANCISCO DE ASSIS CAMARA
Secretário Municipal de Educação

Publicado no Diário Oficial
de 11 de dezembro de 1992

Quilva A. A. A. A.

